



DIÁRIO OFICIAL



IMPrensa Oficial do Estado

Belém, Sexta-feira,
30 de Agosto de 2024

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIV DA IOE
134ª DA REPÚBLICA
Nº 35.945

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

14 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR - PÁG. 04

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PÁG. 11

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - PÁG. 14

Faz por ti...

Anderson Clayton de Jesus Silva

Faz por ti...

Anderson Clayton de Jesus Silva

Editora Dalcídio Jurandir

2ª Edição

VITRINE
LITERÁRIA

/ioepaoficial





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

Mônica Palheta Furtado Belém
Defensora Pública Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA e ADMINISTRAÇÃO
R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - 66023-700 Belém - PA

LOJA COMERCIAL, REDAÇÃO e PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819
cm x coluna R\$ 97,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJOS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: João de Nazaré Pingarilho Neto
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Joao Da Cruz Teixeira De Souza
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Elieth De Fátima Da Silva Braga
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Andre Ramy Pereira Bassalo
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouvidor: Luiz Henrique De Souza Reimão
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Renata Mirella Freitas Guimarães De Souza Coelho
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Filipe Meireles Xavier
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: Jaques Da Silva Neves
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARG VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 3110-1201

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Josenir Gonçalves Nascimento
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Fabrício Rodrigues Costa
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207/3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coelho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313/78355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 / 9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Bruno Chagas Da Silva Rodrigues Ferreira
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Marcelo Gomes Alves Da Silva
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: Arnaldo Dopazo Antonio José
Tel.: (91) 3201-5101

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMÚ

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARA

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Leila Adriane Nascimento Martins
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SPECTET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Ana Paula Moraes Da Cunha Alves
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.142, DE 23 DE AGOSTO DE 2024*

Institui o Comitê Gestor para definir, aprovar e supervisionar as ações governamentais do Estado do Pará, voltadas ao planejamento e execução da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 (CGCOPA-2027).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor para definir, aprovar e supervisionar as ações governamentais do Estado do Pará, voltadas ao planejamento e execução da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 (CGCOPA-2027).

Art. 2º O CGCOPA-2027 será composto pelos seguintes representantes da Administração Pública estadual e sociedade civil:

I - Gabinete do Governador:

a) Carlos Jehá Kayath;

II - Casa Civil da Governadoria do Estado:

a) Walter Costa Junior;

III - Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA):

a) Arlei Costa Gonçalves;

IV - Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM):

a) Vera Lucia Alves de Oliveira;

V - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL):

a) Ana Paula Moraes da Cunha Alves;

b) Fabiano Scherer de Sousa Coelho;

c) Mauricio Barata Figueiredo;

VI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS):

a) Camilla Penna de Miranda Figueiredo;

VII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP):

a) Ualame Fialho Machado;

VIII - Secretaria de Estado de Turismo (SETUR):

a) José Eduardo Pereira da Costa;

IX - Secretaria de Estado das Mulheres:

a) Ana Paula Silva Gomes de Freitas

X - Procuradoria-Geral do Estado (PGE):

a) Gabriel Perez Rodrigues;

XI - Federação Paraense de Futebol (FPF):

a) Ricardo Augusto Lobo Glück Paúl;

b) Delciraldo da Silva Araújo Filho;

c) Valeny Kátia Martins da Silva;

d) Izabel Souza Luna.

§ 1º A coordenação do comitê será exercida pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por meio de sua titular Ana Paula Moraes da Cunha Alves.

§ 2º Os membros referidos neste artigo poderão indicar representantes para atuação perante o CGCOPA-2027, em caso de impossibilidade de seu comparecimento a reuniões.

§ 3º O Comitê se reunirá sempre que convocado por seu coordenador.

Art. 3º O CGCOPA-2027 deverá estabelecer agenda de trabalho, com definição de fluxos, cronograma, periodicidade de reuniões e outros procedimentos necessários para a realização das atividades inerentes a sua finalidade intersetorial.

Art. 4º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual para, no âmbito de suas competências, colaborar com os trabalhos do Comitê Gestor.

Art. 5º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de agosto de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

*Republicado por ter saído com incorreções do Diário Oficial do Estado nº 35.935, de 23 de agosto de 2024, (Edição Extra).

DECRETO Nº 4.157, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Homologa o Estatuto Social da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A (CAAPP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a" da Constituição Estadual, e Considerando a Lei Estadual nº 10.258, de 11 de dezembro de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Estatuto Social da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A (CAAPP), nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de agosto de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO SOCIAL Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A (CAAPP).

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Art. 1º A Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP), instituída pela Lei Estadual nº 10.258, de 11 de dezembro de 2023, é pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade de Economia Mista, de capital fechado, vinculada à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), com prazo de duração indeterminado. § 1º A Companhia rege-se pela Lei de sua criação, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações aplicáveis.

§ 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo atuar em qualquer município ou estado do país, na realização dos fins para os quais foi autorizada a sua constituição e funcionamento.

§ 3º A estrutura organizacional interna da Companhia, as funções das Diretorias, as áreas técnicas e administrativas que a compõem serão definidas em regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 2º A Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP) tem como objeto social o desenvolvimento e a comercialização de projetos e programas de geração de ativos ambientais, assim como a gestão e integração de programas, subprogramas, planos e políticas públicas ambientais, sociais, econômicas e climáticas no Estado do Pará.

Parágrafo único. Para a consecução do seu objeto social, a Companhia poderá:

I - constituir subsidiárias ou participar do capital de outras companhias, mediante necessária autorização legislativa, das quais deterá pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante; e

II - celebrar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que se destinem a assegurar o cumprimento dos seus serviços.

Art. 3º Para o cumprimento do seu objeto, a Companhia observará as seguintes diretrizes:

I - adequação às prioridades e orientações estabelecidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS/PA), por meio de seus programas de trabalho, projetos e atividades; e

II - articulação com outros órgãos e entidades públicas do Estado do Pará no desenvolvimento de programas de geração de ativos ambientais, em especial os ativos de carbono e de biodiversidade.

Art. 4º As atividades desempenhadas pela Companhia, sempre que consentâneas com seu objeto social, serão orientadas pelo Estado do Pará, ou controlador, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

Art. 5º No exercício de suas atribuições, a Companhia poderá assumir obrigações ou responsabilidades, orientadas pelo Estado do Pará ou controlador, inclusive para a realização de projetos de investimentos e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - definida em lei ou regulamento, prevista em contrato, convênio ou em ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, a administração da companhia deverá:

a) evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

b) descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

Art. 6º Quando orientada pelo Estado a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

I - que respeitem as condições de mercado; ou

II - que se adequem ao disposto no art. 5º, hipótese na qual o Estado compensará a Companhia, a cada exercício social, pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

Parágrafo único. O exercício das prerrogativas de interesse público será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 7º A sociedade terá capital social inicial de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), representado por 1.800.000 (um milhão e oitocentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 2º O Estado do Pará deterá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações ordinárias, as quais são intransferíveis e inalienáveis, a qualquer título.

§ 3º Sempre que ocorrer aumento de Capital Social, o Estado do Pará deverá subscrever o número de ações necessárias para manter o controle acionário estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º Em cada aumento de Capital Social será respeitada a proporcionalidade de participação de ações ordinárias e preferenciais existentes.

§ 5º O aumento de Capital Social devidamente autorizado, decorrente do exercício, será feito mediante proposta da Diretoria Executiva, com parecer

do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho de Administração e encaminhada para deliberação da Assembleia-Geral.

Art. 8º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia-Geral.

Art. 9º Compete ao Conselho de Administração, até o limite do Capital Social autorizado, deliberar sobre as emissões de ações da Companhia.

Seção única

Dos Recursos Financeiros

Art. 10. Constituem recursos da Companhia:

I - os consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade do Estado do Pará, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem deferidos, inclusive para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral;

II - os decorrentes da exploração de direitos de propriedade e os recebidos pela venda de publicações, material técnico, dados e informações;

III - os oriundos da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços, inclusive os decorrentes da exploração, gestão e comercialização de ativos ambientais e créditos de carbono resultantes dos serviços e produtos ecossistêmicos oriundos dos programas, subprogramas, planos e projetos de descarbonização em geral;

IV - receitas patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações;

V - os provenientes de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, a título oneroso ou gratuito;

VI - rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

VII - os provenientes de acordos, convênios e instrumentos congêneres que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VIII - rendas provenientes de outras fontes.

§ 1º À Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP) é vedado o emprego de recursos de sua titularidade em atividades e projetos que possam, direta ou indiretamente, impactar negativamente, serem contrárias ou não serem aderentes a metas de redução de emissões assumidas pelo Estado do Pará, que venham a contrariar a ações voltadas ao atendimento de ODS (objetivos de desenvolvimento sustentável), que contrariem atividades direcionadas ao combate do tema da emergência climática ou que violem as regras atinentes ao Sistema Jurisdicional de REDD+ do estado do Pará.

§ 2º Na consecução de seus investimentos, observada a limitação trazida pelo parágrafo anterior, a Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP) adotará, de forma complementar, os eixos de investimento do Fundo da Amazônia Oriental, bem como os objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela Companhia poderão subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações de órgãos e entidades da administração pública estadual, no âmbito da política de gestão, exploração e comercialização de ativos ambientais e produtos ecossistêmicos.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 11. A Assembleia-Geral, composta pelos acionistas, terá seus trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia-Geral.

Art. 12. A Assembleia-Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 13. Compete à Assembleia-Geral:

I - propor alterações e reformulações no Estatuto Social;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia;

III - tomar as contas, anualmente, dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV - autorizar a emissão de debêntures;

V - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo Estatuto, até seu integral cumprimento;

VI - deliberar sobre a avaliação de bens com os quais o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII - deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

Art. 14. A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 30 de abril, para os fins previstos em Lei.

Parágrafo único. A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Art. 15. A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por substituto designado, respeitados os prazos previstos na legislação.

§ 1º A convocação da Assembleia-Geral far-se-á mediante anúncio, publicado com 10 (dez) dias úteis de antecedência, na Imprensa Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, do local em que estiver a sede da Companhia.

§ 2º Na hipótese de cancelamento da Assembleia, um novo aviso será publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16. O aviso de convocação deverá conter as seguintes informações:

I - o local de realização;

II - a data e hora da Assembleia; e

III - a pauta do dia.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais será tratado, exclusivamente, o

objeto declarado nos avisos de convocação, não se admitindo a inclusão, na sua pauta, de assuntos gerais.

Art. 17. As deliberações da Assembleia-Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 18. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia-Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, observadas as formalidades previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I

Órgãos Sociais e Estatutários

Art. 19. A Companhia terá os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. A Companhia poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 20. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 21. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art. 22. Os administradores da companhia deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis Federais nº 6.404, de 1976, e nº 13.303, de 2016.

§ 1º Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive quando se tratar de recondução.

§ 2º É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

Art. 23. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de nomeação.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos a contar da data de eleição.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos na data da eleição, mediante assinatura do termo de posse.

Art. 24. Os membros estatutários deverão apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física e suas retificações, quando houver, apresentadas à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Antes de entrar no exercício da função ou deixar o cargo, os membros estatutários deverão apresentar declaração anual de bens à Companhia.

Art. 25. Na ocasião da posse ao cargo estatutário, membros assinarão termo de posse, que deve conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, um domicílio e endereço eletrônico, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

§ 1º Qualquer alteração de domicílio e endereço eletrônico devem ser informados à Companhia.

§ 2º O termo de posse deverá contemplar expressamente a sujeição ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

Art. 26. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 27. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro:

I - do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II - da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção II

Do quórum e convocação das reuniões

Art. 28. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Executiva só poderão ocorrer com a presença do Diretor-Presidente da Companhia ou de seu substituto, nos casos de impedimento ou vacância.

Art. 29. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 30. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Seção III

Da Remuneração

Art. 31. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia-Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia-Geral.

Art. 32. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de

locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 33. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Art. 34. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia-Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Seção IV Do Treinamento

Art. 35. Os administradores e os conselheiros fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Seção V Do Conflito de Interesses

Art. 36. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Art. 37. Caso o membro que não seja independente em relação à matéria discutida não manifeste seu conflito de interesse, qualquer outra pessoa que dele tenha ciência, poderá manifestá-lo, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Art. 38. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Seção VI Da Defesa Judicial e Administrativa

Art. 39. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 40. A Companhia, por intermédio de sua procuradoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos vinculados ao exercício de suas funções ou atribuições constitucionais, legais ou institucionais, não abrangendo conduta ilícita.

Art. 41. Fica assegurado aos administradores e conselheiros fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o seu prazo de gestão ou de atuação, conforme o caso.

§ 1º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela companhia, além de eventuais prejuízos causados.

Seção VII Do Seguro de Responsabilidade

Art. 42. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em desfavor deles, relativos às suas atribuições junto à Companhia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Seção I Da Composição

Art. 44. O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) membros indicados conforme a seguir:

I - (dois) indicados pela Secretaria de Estado de Meio Ambientais e Sustentabilidade (SEMAS/PA);

II - 1 (um) indicado pelo Governador do Estado do Pará;

III - 1 (um) indicado pela Secretaria de Estado dos Povos Indígenas (SEPI);

IV - 1 (um) indicado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);

V - 1 (um) indicado pela Secretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH); e

VI - 1 (um) indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Admi-

nistração (SEPLAD).

Art. 45. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, que não esteja na condição de membro independente.

Art. 46. Os membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

Art. 47. Pelo menos 1 (um) dos membros do Conselho de Administração deve ser independente, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Seção II Do Prazo de Gestão

Art. 48. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º Serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o §1º deste artigo, o retorno de membro do conselho de administração para a mesma Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção III Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 49. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia-Geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia-Geral para proceder a nova eleição.

Art. 50. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

Art. 51. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção IV Da Reunião

Art. 52. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 53. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 54. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 55. As reuniões do Conselho de Administração serão presenciais ou por videoconferência.

Art. 56. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 57. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 58. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 59. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção V Das Competências

Art. 60. Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;
- III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;
- IV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- VI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia-Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VII - convocar a Assembleia-Geral;
- VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- IX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XII - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIV - analisar, a menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem pre-

juízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVIII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XIX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sem a presença do Presidente da Companhia;

XX - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;

XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III, do art. 13, da Lei Federal nº 13.303, de 2016;

XXV - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna;

XXVI - conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de férias ou licença remunerada;

XXVII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;

XXVIII - aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XXIX - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXX - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;

XXXI - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da companhia;

XXXIII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXXIV - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 2016;

XXXV - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III, do art. 13, da Lei Federal nº 13.303, de 2016;

XXXVI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVII - promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Conta;

XXXVIII - propor à Assembleia-Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;

XXXIX - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVIII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia-Geral;

XL - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em Companhia, nos casos em que há autorização legal;

XLI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar; e

XLIV - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva.

§ 1º O processo de avaliação de desempenho, aprovação e fiscalização do cumprimento de metas e resultados a serem alcançados por membros da Diretoria Executiva, será realizado, de forma individual e coletiva, com periodicidade anual, conforme procedimentos previamente definidos pelo Conselho de Administração, na forma prevista na legislação.

§ 2º Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Seção VI

Das Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 61. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - interagir com a secretaria supervisora, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no art. 89, da Lei Federal nº 13.303, de 2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no art. 89, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 62. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Seção I

Da Composição e Investidura

Art. 63. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da Companhia e até 4 (quatro) Diretores Executivos.

§ 1º É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Diretor-Presidente da Companhia tomará posse perante o Conselho de Administração, e os demais membros da Diretoria Executiva, perante o Diretor-Presidente, devendo, em qualquer caso, ser lavrado o respectivo termo no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva".

Seção II

Do Prazo de Gestão

Art. 64. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da diretoria executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção III

Da Licença, Vacância e Substituição Eventual

Art. 65. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 66. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 67. Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 68. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 69. A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da Companhia ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 70. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 71. As reuniões da Diretoria Executiva serão presenciais ou por videoconferência.

Art. 72. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 73. Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 74. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 75. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção V

Das Competências

Art. 76. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribui-

ção interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente, quando não houver conflito de interesse;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia-Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - colocar à disposição dos outros órgãos sociais, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e

XV - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da Companhia.

Seção VI

Das Atribuições do Presidente

Art. 77. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da Companhia:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia;

XII - ser o ordenador de despesas, podendo delegar a outros Diretores; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção VII

Das Atribuições dos Diretores-Executivos

Art. 78. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 79. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei Federal nº 6.404, de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Seção I

Da Composição

Art. 80. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) indicados pela Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade; e

II - 1 (um) indicado pelo Secretário de Estado da Fazenda, como representante do erário, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 81. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia-Geral.

Parágrafo Único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção II

Do Prazo de Atuação

Art. 82. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

Art. 83. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção III

Dos Requisitos

Art. 84. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei Federal nº 13.303, de 2016 e por demais normas que regulamentem a matéria.

Seção IV

Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 85. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até eleição do novo titular pela Assembleia-Geral.

Seção V

Das Reuniões

Art. 86. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 87. O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 88. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 89. As reuniões do Conselho Fiscal serão presenciais ou por videoconferência.

Art. 90. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 91. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exige de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 92. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VI

Das Competências

Art. 93. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia-Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia-Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia-Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência ao Estado;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;

IX - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III, do art. 13 da Lei Federal nº 13.303, de 2016;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 94. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 95. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Seção I Da Composição

Art. 96. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, indicados pelos administradores da Companhia.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos um membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e a maioria deve ser de conselheiro independente da Companhia.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 97. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, além das demais normas aplicáveis.

Art. 98. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

Art. 99. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

Seção II Do Mandato

Art. 100. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 101. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Seção III Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 102. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 1º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§ 2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Seção IV Das Reuniões

Art. 103. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais, que serão presenciais ou por videoconferência.

§ 1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A empresa estatal deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A restrição de que trata o § 3º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Seção V Das Competências

Art. 104. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Companhia; e
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia.
- VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;
- VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria in-

dependente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar; e

IX - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III, do art. 13, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I

Do Exercício Social

Art. 105. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei Federal nº 6.404, de 1976.

§ 3º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

§ 4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Seção II

Da Destinação do Lucro

Art. 106. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia.

Parágrafo único. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia-Geral, nos termos do art. 196, da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

Seção III

Do Pagamento do Dividendo

Art. 107. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia-Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 1º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Estadual e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, (SELIC), a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia-Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 2º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 108. A Companhia terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

Seção I

Da Auditoria Interna

Art. 109. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 110. Compete a Auditoria Interna:

- I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;
- II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III - verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações do Tribunal de Conta do Estado e do Conselho Fiscal;
- IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
- V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demons-

trações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Art.111. A Auditoria Interna executará o Plano Anual de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 112 Os procedimentos a serem adotados para a realização das atividades de sua competência seguirão as normas emanadas dos órgãos de controle da União e do Estado.

Seção II

Da Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Art.113. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula diretamente ao Conselho de Administração da companhia e é conduzida por ele.

Parágrafo único. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furta à obrigação de adotar medidas.

Art. 114. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente da Companhia.

Seção III

Da Ouvidoria

Art. 115. O responsável pela área da empresa que receber as atribuições regimentais de Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração em relação aos temas pertinentes a essa atividade, e a ele deverá se reportar diretamente.

Art. 116. Ao responsável pela área da empresa que receber as atribuições de Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 117. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XI

DO PESSOAL

Art. 118. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em regulamento próprio.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119. O Conselho de Administração apreciará os casos omissos e dúvidas relativas à Companhia.

Art. 120. Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua publicação. BELÉM, 30 de agosto de 2024.

Protocolo: 1115806

DECRETO Nº 4147, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 8.163.645,94 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor

do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.163.645,94 (Oito Milhões, Cento e Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897567 - SEOP	01500000001	449093	2.797.903,99
071011751214897568 - SEOP	01500000001	449093	782.736,24
071012645114897645 - SEOP	61500000001	449051	30.705,71
111080412212978339 - CGE	01500000001	339036	2.300,00
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01501000001	335041	100.000,00
552012312615082251 - PRODEPA	01500000001	449040	3.500.000,00
891010812212978338 - FASPM	01759000051	339039	400.000,00
891010812212978338 - FASPM	01759000051	339040	550.000,00
TOTAL			8.163.645,94

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897733 - SEOP	61500000001	449051	30.705,71
071012645114897645 - SEOP	01500000001	449051	2.797.903,99
071012645114897645 - SEOP	01500000001	449051	782.736,24
111080412215082255 - CGE	01500000001	339014	2.300,00
891010830315108277 - FASPM	01759000051	339040	950.000,00
901011030315072326 - FES	01500100203	339030	3.500.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01501000001	339039	100.000,00
TOTAL			8.163.645,94

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de agosto de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

***Republado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.940, de 28 de agosto de 2024.**

DECRETO Nº 4153, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 29.733.785,55 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 29.733.785,55 (Vinte e Nove Milhões, Setecentos e Trinta e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060815288704 - SEDAP	01759000035	335041	527.138,00
161011212215112184 - SEDUC	01570000006	449052	68.003,48
171022833100002980 - Enc. SEFA	01501000001	339147	5.600.000,00
171022833100002981 - Enc. SEFA	01500000001	339147	928.831,22
171022884500003066 - Enc. SEFA	01500000001	459065	12.000.000,00
221011412212978338 - SEPI	01500000001	339140	79.168,77
221011442315002276 - SEPI	01500000001	339033	79.168,77
241012266315282282 - SEDEME	01500000001	339014	15.000,00
251022884600009010 - Enc. PGE	01500000001	339091	650.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	01500000001	339091	500.000,00
331011412212974668 - SEMU	01500000001	339030	80.000,00
331011442215002260 - SEMU	01500000001	339014	10.000,00
391011412212974668 - SEIRDH	01500000001	339030	50.000,00
391011412212978338 - SEIRDH	01500000001	339140	44.758,11
431051133415042230 - FET/PA	01500000001	449052	18.000,00
572012012212978338 - EMATER	01500000001	339039	173.000,00
572012060615282256 - EMATER	01500000001	339039	90.950,20
642011030215078288 - FHCGV	01659000069	339039	719.667,00

672011612212978339 - COHAB	01501000061	339091	400.000,00
881010612212978338 - FUNSAU	01759000050	339147	100,00
901011030215078877 - FES	01600000049	335085	35.000,00
911010412212978339 - SEPLAD	01500000001	319011	7.665.000,00
TOTAL			29.733.785,55

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060815282233 - SEDAP	01759000035	445042	190.700,00
141012060815282233 - SEDAP	01759000035	449052	336.438,00
161011212215117674 - SEDUC	01570000006	449051	68.003,48
17102283310006817 - Enc. SEFA	01500000001	339147	928.831,22
17102283310006817 - Enc. SEFA	01501000001	339147	5.600.000,00
221011412212978338 - SEPI	01500000001	339033	79.168,77
221011442315002276 - SEPI	01500000001	339033	79.168,77
241012266315288788 - SEDEME	01500000001	339014	15.000,00
251022884600009010 - Enc. PGE	01500000001	319091	650.000,00
251022884600009043 - Enc. PGE	01500000001	339091	500.000,00
331011412212978338 - SEMU	01500000001	339040	90.000,00
391011412815082245 - SEIRDH	01500000001	339039	2.000,00
391011442215008214 - SEIRDH	01500000001	339014	48.000,00
391011442215008214 - SEIRDH	01500000001	339033	44.758,11
431051133315048948 - FET/PA	01500000001	339039	18.000,00
572012060815288704 - EMATER	01500000001	339039	263.950,20
642011030215078289 - FHCGV	01659000069	449052	719.667,00
672011645115087722 - COHAB	01501000061	449039	400.000,00
881010630315108277 - FUNSAU	01759000050	339039	100,00
901011030215078288 - FES	01600000049	339030	35.000,00
901011030315072326 - FES	01500100203	339030	19.665.000,00
TOTAL			29.733.785,55

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de agosto de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

*Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.943 de 29 de agosto de 2024.

D E C R E T O Nº 4158, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 37.774.605,16 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 37.774.605,16 (Trinta e Sete Milhões, Setecentos e Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111060412212974668 - Casa Militar	01500000001	339030	180.000,00
311040618215107563 - FEBOM	01759000091	449051	1.777.807,80
311040618215107563 - FEBOM	02759000091	449051	440.000,00
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01501000001	335041	465.000,00
391011442215008225 - SEIRDH	01501000001	335041	150.000,00
441010618115107559 - FISP	01759000041	339039	1.019.221,84
441010618115107559 - FISP	01759000041	449052	3.500.000,00
441010618115107559 - FISP	02759000041	449052	1.581.308,85
761010824415002263 - SEAC	01500000001	339032	400.000,00
771012412212978338 - SECOM	01500000001	449052	161.183,00
771012472215088236 - SECOM	01500000001	339039	3.000.000,00
842030927200019069 - FUNPREV	01800111154	339193	6.100.083,67
852010618315108268 - PCEPA	01500000001	339039	4.000.000,00
971010312212978338 - SEAP	01500000001	339039	87.761,51

971010342115008228 - SEAP	01500000001	339030	4.640.624,89
971010342115008283 - SEAP	01500000001	339039	10.271.613,60
TOTAL			37.774.605,16

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111060412212978314 - Casa Militar	01500000001	339033	180.000,00
311040612815108994 - FEBOM	01759000091	339030	238.931,34
311040618215108825 - FEBOM	01759000091	339030	940.876,46
311040618215108825 - FEBOM	01759000091	339033	320.000,00
311040618215108825 - FEBOM	01759000091	339040	278.000,00
311040618215108825 - FEBOM	02759000091	339039	440.000,00
441010618115108993 - FISP	01759000041	339039	1.019.221,84
441010618115108993 - FISP	01759000041	449051	3.500.000,00
441010618115108993 - FISP	02759000041	449052	1.581.308,85
842030927200019069 - FUNPREV	01800000087	339139	6.100.083,67
901011030215078877 - FES	01500100203	335085	22.561.183,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01501000001	335085	200.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01501000001	339039	415.000,00
TOTAL			37.774.605,16

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de agosto de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 4159, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 2.289.070,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.289.070,00 (Dois Milhões, Duzentos e Oitenta e Nove Mil, Setenta Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
792031854115278365 - FCA	02759000016	335041	2.289.070,00
TOTAL			2.289.070,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de agosto de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1115808

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 309, DE 29 DE AGOSTO DE 2024 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3658, de 18 de janeiro de 2024, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 1º quadrimestre do exercício de 2024.

RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), a quota do primeiro quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
 Secretária de Estado de Planejamento e Administração
***Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.943, de 29 de agosto de 2024.**

ANEXO A PORTARIA Nº 309, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FUNTE	1º QUADRIMESTRE - 2024				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Enc. PGE						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00
Sentença Jurídica						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00

PROGRAMA/ORGÃO	FUNTE	1º QUADRIMESTRE - 2024				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
Encargos Especiais		0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00
Enc. PGE						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00

FUNTE	1º QUADRIMESTRE - 2024				
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
01500000001 - Rec. Não Vinculados de Impostos (Rec. Ordinário)	0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00

PORTARIA Nº 311/2024, GAB/SEPLAD, 30 de agosto de 2024.

Dispõe sobre Tornar sem Efeito
 CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 270 de 01 de agosto de 2024 publicado no DOE Nº 35.914 de 02 de agosto de 2024.
 RESOLVE:
 Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, Portaria Nº 270 de 01 de agosto de 2024 publicado no DOE Nº 35.914 de 02 de agosto de 2024.
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
 Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Belém/Pará, 26 de agosto de 2024.
 Gabinete da,
 RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
 Secretária de Estado de Planejamento e Administração

PORTARIA Nº 312, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3876, de 25 de abril de 2024, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2024. E considerando Decreto nº 4159, de 30.08.2024.
 RESOLVE:
 I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2024, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.
 II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
 Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 312, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FUNTE	2º QUADRIMESTRE - 2024				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
FEBOM						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	2.217.807,80	2.217.807,80
Obras e Instalações						

	01759000091	0,00	0,00	0,00	1.777.807,80	1.777.807,80
	02759000091	0,00	0,00	0,00	440.000,00	440.000,00
PCEPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Contrato Estimativo						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00
SEAP						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	15.000.000,00
Contrato Estimativo						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00	15.000.000,00
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
CEASA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	380.000,00	380.000,00
Contrato Estimativo						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	380.000,00	380.000,00
FCA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	2.289.070,00	2.289.070,00
Despesas Ordinárias						
	02759000016	0,00	0,00	0,00	2.289.070,00	2.289.070,00
GESTÃO						
FUNPREV						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	6.100.083,67	6.100.083,67
Despesas Ordinárias						
	01800111154	0,00	0,00	0,00	6.100.083,67	6.100.083,67
POLÍTICA SOCIAL						
SEIRDH						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
Despesas Ordinárias						
	01501000001	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Fundação ParáPaz						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	465.000,00	465.000,00
Despesas Ordinárias						
	01501000001	0,00	0,00	0,00	465.000,00	465.000,00
SEAC						
Outras Despesas Correntes		0,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
SECOM						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	161.183,00	161.183,00
Equipamentos e Material Permanente						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	161.183,00	161.183,00
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Contrato Estimativo						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2024				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos		0,00	400.000,00	0,00	5.255.624,89	5.655.624,89
Fundação ParáPaz						
	01501000001	0,00	0,00	0,00	465.000,00	465.000,00
SEAC						
	01500000001	0,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
SEAP						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	4.640.624,89	4.640.624,89
SEIRDH						
	01501000001	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
Economia Sustentável		0,00	0,00	0,00	380.000,00	380.000,00
CEASA						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	380.000,00	380.000,00
Gestão Socioambiental e Ordenamento Territorial Sustentável		0,00	0,00	0,00	2.289.070,00	2.289.070,00
FCA						
	02759000016	0,00	0,00	0,00	2.289.070,00	2.289.070,00
Governança Pública		0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
SECOM						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Manutenção da Gestão		0,00	0,00	0,00	248.944,51	248.944,51
SEAP						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	87.761,51	87.761,51
SECOM						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	161.183,00	161.183,00
Previdência Estadual		0,00	0,00	0,00	6.100.083,67	6.100.083,67
FUNPREV						
	01800111154	0,00	0,00	0,00	6.100.083,67	6.100.083,67
Segurança Pública e Defesa Social		0,00	0,00	0,00	16.489.421,40	16.489.421,40
FEBOM						
	01759000091	0,00	0,00	0,00	1.777.807,80	1.777.807,80
	02759000091	0,00	0,00	0,00	440.000,00	440.000,00
PCEPA						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00
SEAP						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	10.271.613,60	10.271.613,60

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2024				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
01500000001 - Rec. Não Vinculados de Impostos (Rec. Ordinário)	0,00	400.000,00	0,00	22.541.183,00	22.941.183,00
01501000001 - Recursos Ordinários - Outras Receitas Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	615.000,00	615.000,00
01759000091 - Recursos do Fundo Estadual dos Bombeiros	0,00	0,00	0,00	1.777.807,80	1.777.807,80
01800111154 - Rec. Vinc. RPPS - Plano Previdenciário (Poder Executivo) - SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	6.100.083,67	6.100.083,67
02759000016 - Recursos Próprios do Fundo Estadual de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	2.289.070,00	2.289.070,00

02759000091 - Recursos do Fundo Estadual dos Bombeiros	0,00	0,00	0,00	440.000,00	440.000,00
TOTAL	0,00	400.000,00	0,00	33.763.144,47	34.163.144,47

PORTARIA Nº 313, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3876, de 25 de abril de 2024, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 2º quadrimestre do exercício de 2024.

RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 2.217.807,80 (Dois Milhões, Duzentos e Dezessete Mil, Oitocentos e Sete Reais e Oitenta Centavos), a quota do segundo quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 313, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2024				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
FEBOM						
Outras Despesas Correntes		440.000,00	500.000,00	500.000,00	777.807,80	2.217.807,80
Contrato Global						
	01759000091	0,00	500.000,00	500.000,00	777.807,80	1.777.807,80
	02759000091	440.000,00	0,00	0,00	0,00	440.000,00

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2024				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Segurança Pública e Defesa Social		440.000,00	500.000,00	500.000,00	777.807,80	2.217.807,80
FEBOM						
	01759000091	0,00	500.000,00	500.000,00	777.807,80	1.777.807,80
	02759000091	440.000,00	0,00	0,00	0,00	440.000,00

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2024				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
01759000091 - Recursos do Fundo Estadual dos Bombeiros	0,00	500.000,00	500.000,00	777.807,80	1.777.807,80
02759000091 - Recursos do Fundo Estadual dos Bombeiros	440.000,00	0,00	0,00	0,00	440.000,00
TOTAL	440.000,00	500.000,00	500.000,00	777.807,80	2.217.807,80

Protocolo: 1115807

PORTARIA Nº. 0378/2024-GS/SEPLAD, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 10 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial nº 35.850 de 11 de junho de 2024 e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.025 de 01/07/2024, que dispõe sobre medidas de racionalização a execução da despesa orçamentária no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a Permuta da Gratificação de Tempo Integral, conforme especificado no quadro abaixo, informando a origem e o destino da gratificação,

CONSIDERANDO, ainda, os Processos nºs 2024/1051104, 2024/1052161, 2024/1052025, 2024/2323666 e 2024/1052523;

R E S O L V E:

I-PERMUTAR, a contar de 30/08/2024, a Gratificação de Tempo Integral – GTI, no percentual de 60% (sessenta por cento) aos servidores que compõem o quadro Destino, conforme estabelecido a seguir:

ORIGEM		DESTINO	
Matrícula	Servidor	Matrícula	Servidor
54192678/2	Alessandro Antonio Damasceno Coutinho	7007698/1	Jose Firmino De Araújo Neto
2009374/1	Ana Cristina Queiroz Pinto	57194827/2	Derlon Geraldo Azevedo Silva
3859/1	Carmen Celia Ribeiro Torres	55587237/1	Geraldo Magela De Cena De Carvalho Lopes
3215075/1	Hilton De Freitas Mendes	3252990/1	Maria Jose Silva Araújo
3152995/1	Karla Maria Cruz Rocha	3153150/1	Vanderly Camelo Xavier
1643/1	Maria Lucia Cordeiro Nascimento	57191508/1	Josiene Tavares De Lima
3255506/1	Olinda Koga Teixeira	28029/1	Ana Lucia Frazao Gracindo
26476/1	Orlando Santana Rosa	57201162/2	Klemer Maciel Do Carmo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 30 DE AGOSTO DE 2024.
 RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
 Secretária de Estado de Planejamento e Administração

PORTARIA Nº. 0379/2024-GS/SEPLAD, DE 30 DE AGOSTO DE 2024
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 10 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial nº 35.850 de 11 de junho de 2024 e;
 CONSIDERANDO o Decreto nº 4.025 de 01/07/2024, que dispõe sobre medidas de racionalização a execução da despesa orçamentária no âmbito da Administração Pública Estadual;
 CONSIDERANDO a Permuta da Gratificação de Tempo Integral, conforme especificado no quadro abaixo, informando a origem e o destino da gratificação,
 CONSIDERANDO, ainda, o Processo nº 2024/2268843;
R E S O L V E:
 I-PERMUTAR, a contar de 30/08/2024, a Gratificação de Tempo Integral - GTI, no percentual de 60% (sessenta por cento) aos servidores que compõem o quadro Destino, conforme estabelecido a seguir:

ORIGEM		DESTINO	
Matrícula	Servidor	Matrícula	Servidor
57234923/1	Adriana Dos Santos Sousa	3202720/1	Sandra Lucia Jimenes De Oliveira
57175338/2	Nice Farias Da Silva	57205147/1	Rafael David Monteiro Pereira

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 30 DE AGOSTO DE 2024.
 RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
 Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1115805

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 733/2024-DGP.SEAP BELÉM/PA, 29 DE AGOSTO DE 2024.
 O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria de nº 162/2024-GAB/SEAP de 23/07/2024;
RESOLVE:
 Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 659/2024 - DGP/SEAP, de 01 de agosto de 2024, publicada no DOE nº 35.916 de 05/08/2024, protocolo 1105099, que concedeu Licença Premio, somente no que diz respeito ao servidor HUDSON NEY AMAZONAS DE MENEZES (mat. 5899600/1), Assistente Administrativo, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
WALDILSON COLINS
 Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1115804

Amazônia

história, culturas e identidades



A edição do livro “AMAZÔNIA: História, culturas e identidades”, organizado pelos pesquisadores **TELMO RENATO DA SILVA ARAÚJO, TONY LEÃO DA COSTA e JAIRO DE JESUS NASCIMENTO DA SILVA**, traz à tona uma obra fruto do produto de pesquisas na área da História Social e que tem como alvo a Amazônia e seus variados personagens, com objetivo de analisar e entender as práticas e vivências históricas de homens e mulheres.

